

RESENHAS

REVIEWS

DIREITO SANITÁRIO BRASILEIRO

*Co-autoria Cristiano Carvalho;
Rafael Bicca Machado; Luciano Benetti Timm.
São Paulo, Editora Quartier Latin, 2005*

Arthur Bragança de Vasconcellos Weintraub^()*

A obra em tela tem o escopo de apresentar comentários à legislação de Direito Sanitário, focalizando principalmente a vigilância sanitária. Em segundo plano são analisados aspectos normativos do Processo Sanitário, de Infrações Sanitárias e Taxas Sanitárias.

Não obstante o objeto principal do livro estar ligado a comentários legais, a obra contém um conteúdo de doutrina considerável. De uma maneira didática, o texto traz uma definição no âmbito do Direito Sanitário, tratando-o como ramo autônomo do direito positivo.

Dentro da relação tríade entre Estado, Sociedade e Saúde Pública, o Direito Sanitário se caracterizaria por um controle estatal (exercido dentro do poder de polícia) sobre todo o contexto sanitário (atividades públicas e privadas). A constitucionalização do Direito Sanitário na Constituição Federal de 1988 possui duas características principais: o reconhecimento do direito à saúde como direito fundamental e a definição dos princípios que regem a política pública da saúde.

Sublinhe-se que o enquadramento da saúde como direito fundamental ocorre pela primeira vez na história constitucional brasileira no corpo da Constituição Federal de 1988. A saúde consta como um dos direitos sociais

(*) Graduado, Mestre e Doutor em Direito Previdenciário pela USP, pesquisador convidado em Harvard (com o apoio da FAPESP), Advogado e Professor Concursado de Direito da Faculdade de Saúde Pública da USP. *E-mail:* <arthurprevidencia@yahoo.com.br>.

reconhecidos no art. 6º, que abre o Capítulo II (“Dos Direitos Sociais”) do Título II (“Dos Direitos Fundamentais”) da Constituição de 1988; além disso, o *caput* do art. 196 define a saúde como “direito de todos e dever do Estado”.

Há um intróito na obra em questão abordando a inserção do sistema sanitário brasileiro no campo da Constituição Federal de 1988. Demonstra-se o princípio da descentralização, além da competência concorrente entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios em matéria de saúde.

Trata, outrossim (sinteticamente) do sistema federativo brasileiro. Oportuna observação, pois lembra que tal sistema é centrífugo, criado a partir de um estado unitário (antiga República Imperial do Brasil), diferentemente dos Estados Unidos. Realmente, nos Estados Unidos, as treze colônias abdicaram de uma parte pequena de seu poder em prol da União; e no Brasil a União passou pequena parte de poder para outros entes federativos. O completo oposto.

Na seqüência se fala do Estado liberal, do *Welfare State* e sua crise, adentrando então nos princípios gerais do Direito Sanitário.

Podemos enumerar os princípios: da segurança jurídica, da supremacia do interesse público sobre o privado, da legalidade, da finalidade, da motivação, da impessoalidade, da publicidade, do devido processo legal (adjetivo e substantivo), da eficiência

O livro não apresenta, portanto, apenas comentários de leis. Todo o exposto acima envolve o Capítulo I.

O Capítulo II passa a detalhar o contexto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), esmiuçando o lado da administração indireta e as agências reguladoras.

É exposto o âmbito geral das agências reguladoras com base em ampla doutrina. A raiz das agências reguladoras nos EUA é demonstrada, com assertivas significativas da inexistência virtual de empresas estatais norte-americanas, mas a intervenção robusta das agências reguladoras como braço do Estado na economia e na sociedade. Tal abordagem sobre agências reguladoras é imprescindível para se compreender ontologicamente a ANVISA.

A ANVISA segue o paradigma das “Agências Nacionais”, cuja natureza jurídica é de autarquia submetida a regime especial. A instituição conta com órgãos internos de gestão: uma Diretoria Colegiada, composta por até cinco membros escolhidos pelo Presidente da República e ratificados pelo Senado Federal, nos moldes da indicação para Ministros dos Tribunais Superiores e autoridades do Executivo.

Os objetivos da ANVISA devem se pautar na atuação e prevenção sobre circunstâncias especiais que provoquem potencialmente riscos à saúde. Logo, seu campo de ação é amplo, envolvendo não apenas poder de polícia, mas poder normativo.

A descentralização administrativa da gestão é princípio legal a ser respeitado (princípio de subsidiariedade), para que a ANVISA possa delegar poderes, parafiscais até, aos demais entes federativos, mediante ligação com Conselhos de Saúde. Sua responsabilidade é, outrossim, prestar orientação técnica aos Estados-membros e Municípios, sendo incumbência do Ministério da Saúde a formulação, acompanhamento e avaliação no plano nacional da política e prioridades das ações de vigilância sanitária para o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, que é coordenado pela ANVISA.

Os comentários do autor são deveras pertinentes e atuais. Prova disto é a abordagem sobre a febre aftosa e a SARS (*severe acute respiratory syndrom*) em relação ao controle sanitário, mostrando a importância da descentralização e competência concorrente (suplementar dos Estados e Municípios perante a União em matéria de saúde).

Atualmente, a febre aftosa foi tema de uma vergonhosa falta de controle estatal no Brasil, onde governos Federal e Estadual do Estado do Mato Grosso tiveram responsabilidade. O maior exportador de carne do mundo foi objeto de descaso e desfaçatez governamental.

Eventual estudo sobre a gripe aviária e controle de pandemias ou epidemias pode ser pautado em parte nestes princípios relacionados na obra sobre controle sanitário.

Segue-se no Capítulo III comentários sobre a legislação de taxas sanitárias (com um prólogo sobre as taxas na Constituição Federal de 1988 e um estudo sintético mas muito relevante sobre o poder de polícia e seu significado jurídico).

O Capítulo IV traz comentários à legislação federal de infrações sanitárias (Lei n. 6.437/77), seguido pelo capítulo de introdução ao Processo Administrativo. Sobre o Processo Administrativo há análise do *due process of law* e ainda contraposição de posições doutrinárias sobre o assunto. Ainda neste Capítulo V trata-se da Lei n. 9.784/99 (Processo Administrativo geral).

Finalmente, o Capítulo VI giza considerações sobre a jurisprudência no Direito Sanitário, mostrando-a textualmente e comentando-a.